

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS n.º 14/2017

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, de um lado o PALCOPARANÁ, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 25.298.788/0001-95 com sede à Rua XV de Novembro, 971, em Curitiba Paraná, neste ato representado pela sua Diretora Presidente NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado ALEXANDRE RITTER, Portador da Carteira de Identidade RG n.º 3039327246, CPF n.º 684848360-53, residente e domiciliada à Rua Gonçalves Ledo, n.º 463, ap. 402, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), têm justo e contratado, nos termos do processo de contratação por inexigibilidade n.º 06/2017, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Os serviços de natureza artística ora contratados, a serem prestados pessoalmente pelo (a) CONTRATADO (A), consistem na atuação como membro/jurado para compor a Banca Examinadora que avaliará os músicos candidatos inscritos no Processo Seletivo n.º 02/2017 do PALCOPARANÁ, a ser realizado na cidade de Curitiba-PR, na sede do Centro Cultural Teatro Guaíra.

Parágrafo Primeiro – A presente contratação se sujeita inteiramente às disposições constantes do Edital n.º 02/2017, publicado oficialmente no site www.fundatec.org.br e no DIOE edição n.º 9954 de 29 de maio de 2017, do qual a CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento do mesmo, inclusive e especialmente, no que diz respeito às regras impostas para as fases das audições, bem como às datas de realização das mesmas, que dependerão do número de candidatos inscritos, bem como da responsabilidade que assume em analisar e responder os recursos, impugnações e questionamentos trazidos pelos interessados no que se refere à sua área de atuação - artística.

Parágrafo Segundo – A presente contratação também se sujeita às Leis n.º 8.666/93 e 15.608/2007, processando-se com inexigibilidade de licitação na forma do permissivo do artigo 25, inciso III, da lei supracitada, artigo 33, inciso III, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

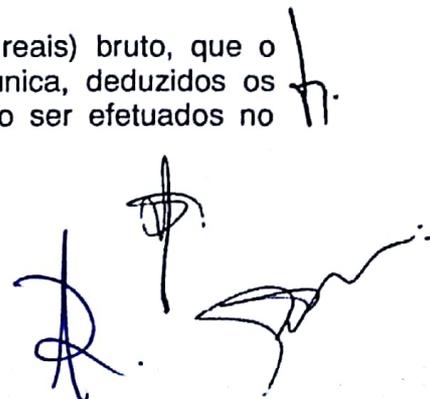
Os presentes serviços, compreendendo avaliação de todos os candidatos inscritos para concorrer às vagas de músicos, inclusive às vagas de reserva, durante todo o processo seletivo que envolva a participação da Banca Examinadora, incluindo a análise e decisões sobre questionamentos que por ventura forem apresentados através de recursos e/ou impugnações.

Parágrafo Único – O período previsto para a realização das audições é 13/09/2017, podendo, de acordo com o edital, haver mudanças no cronograma.

Parágrafo Primeiro – As despesas concernentes às passagens aéreas nacionais e internacionais e hospedagem serão de responsabilidade do CONTRATANTE, e os estipêndios com traslados e alimentação devem ser arcados pelo CONTRATADO (A).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

O valor total do presente contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) bruto, que o CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO(A) em parcela única, deduzidos os valores concernentes aos descontos legais devidos, que deverão ser efetuados no



prazo de 72 horas a contar da certificação da integral e satisfatória execução dos serviços ajustados, pela Diretoria da Orquestra Sinfônica do Paraná e pelo Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo Único – As despesas concernentes às passagens aéreas nacionais e internacionais e hospedagem serão de responsabilidade do CONTRATANTE, e os estipêndios com traslados e alimentação devem ser arcados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Gerais

- O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta de presença física do(a) CONTRATADO(A), desobriga o CONTRATANTE a efetuar o pagamento da parcela devida, sem embargo de outras medidas legais cabíveis;
- O (A) CONTRATADO (A) cede, por este instrumento, seu direito de imagem e nome no crédito de apresentações, cartazes, impressos, programas, fotos e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, autorizando, inclusive, sem qualquer restrição ou ônus adicional, a gravação e a transmissão parcial ou total, sem fins lucrativos, do trabalho mencionado na *Cláusula Primeira* deste para qualquer veículo de comunicação;
- As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.05.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido pela administração pública nos termos do art. 78 e incisos; 79 e incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

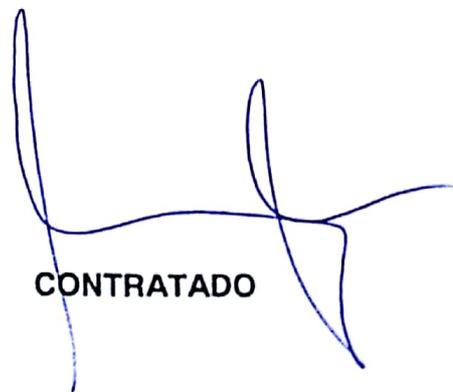
Fica eleito o Foro Central da Comarca Metropolitana de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, Paraná, em 21 de agosto de 2017.

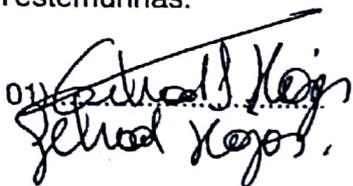


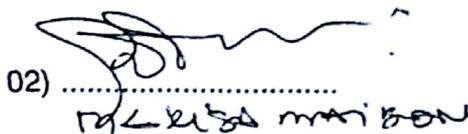
**NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS
PALCOPARANÁ**



CONTRATADO

Testemunhas:

01) 
Jéssica Kops

02) 
MARCUS MARIBON